

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE, mediante afixação no local de costume, em _____.

FERNANDO CAVALCANTI RIBEIRO

LEI Nº 477/2012

Ementa: Cria a semana dos Povos Indígenas no Município de Floresta/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Artigo 1º. Fica instituída a Semana dos Povos Indígenas, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Floresta, na semana em que estiver inserido o dia 19 de abril.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos culturais do Município de Floresta – PE.

Artigo 2º. Serão promovidas nesta semana pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

- A - Seminários;
- B - Feiras Temáticas;
- C - Palestras em escolas;
- D - Atividades nas comunidades indígenas;
- E - Campanhas solidárias;
- F - Atividades Culturais e esportivas;
- G - Manifestações públicas.

Artigo 3º. O Poder Executivo juntamente com as comunidades indígenas e suas organizações serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana, sempre visando a valorização da cultura dos povos indígenas no município e a reafirmação de suas identidades e alteridades.

§ 1º – O calendário será elaborado pelo Poder Executivo, através de suas secretarias e órgãos responsáveis.

§ 2º – Num prazo de quarenta dias que antecede a realização da semana, o Poder Executivo deverá apresentar o calendário de atividades para as instituições representantes dos povos indígenas.

Artigo 4º. O Poder Executivo, para a consecução dos objetivos dessa semana, poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federal e Estadual e com entidades da sociedade civil.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2012.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA